

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2533/73
Aprovado por Deliberação
em 12/11/1973

PROCESSO CEE- N° 2572/73

INTERESSADO - PAULO ROBERTO CAMPOS DE DEUS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro LIONEL CORBEIL

I- HISTÓRICO:

1.1. Paulo Roberto Campos de Deus, filho de Lázaro Franco de Deus e de Maria Helena Campos de Deus, nascido em Amparo, Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1955, Cédula de Identidade n° 6.510.673, domiciliado e residente à rua Duque de Caxias, 569, Amparo, Estado de S. Paulo, vem requerer equivalência de estudos da 12ª série feita nos E.U.A aos de 2º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

1.2. O requerente fez regularmente no Brasil os seguintes estudos;

1.2.1. curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Luiz Leite" Amparo, SP;

1.2.2. curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "Dr. Coriolano Burgus, Amparo, - SP;

1.2.3. no I.E.E. "Dr. Coriolano Burgos", de Amparo, cursou as duas primeiras séries do curso colegial mais um semestre da 3ª série do mesmo curso;

1.2.4. em prosseguimento, fez a 12ª série na Escola "Madelia Independent School District", Minnesota, E.U.A., de 28 de agosto de 1972 a 31 de maio de 1973, tendo sido aprovado.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O pedido de equivalência encontra amparo legal no artigo 100, da Lei Federal n° 4.024/61, na Resolução CEE- n° 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

III- CONCLUSÃO:

3.1. À vista do exposto, voto favoravelmente a equivalência de estudos feitos por PAULO ROBERTO CAMPOS DE DEUS nos Estados Unidos da América do Norte aos da conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Eis o meu voto, s.m.j.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da C.S.G., em 12 de novembro de 1973.

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente